



Câmara

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1582/2013

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na forma do artigo 130, inciso II da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O Orçamento do Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2014 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, do artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal compreendendo:

- I** - as Metas Fiscais;
- II** - as Prioridades da Administração Municipal;
- III** - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV** - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V** - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI** - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII** - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII** - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de Outubro de 2012-STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do Art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de Outubro de 2012- STN, 5ª Edição válida para 2013.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

- I** - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providenciais.





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo I* - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAIS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2014, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providenciais.

METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal - LRF nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2014 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2013 da STN.

§ 2º. Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Assinado por



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI-Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 462/2009-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 637/20121-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

Edson de Jesus



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (Art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (Art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes no Art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2014 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 40% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, Art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (Art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º da LRF).

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (Art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (Art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (Art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2014, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (Art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no Art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (Art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (Art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (Art. 30, 31 e 32).

Art. 43. *A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).*

Art. 44. *Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1º, II da LRF).*

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. *O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).*

Parágrafo Único. *Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.*

Art. 46. *Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).*

Art. 47. *Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (Art. 22, parágrafo único, V da LRF).*

Art. 48. *O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Art. 19 e 20 da LRF):*

- I** - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** - eliminação das despesas com horas-extras;
- III** - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. *Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.*

Parágrafo Único. *Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".*



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (Art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até à sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de Julho de 2013.


EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	65.766.246,25	75.616.145,30	59.541.065,50	68.355.477,81	72.012.495,88	75.613.120,68
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.203.865,41	3.936.432,32	2.993.812,50	3.164.459,81	3.333.758,41	3.500.446,33
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.879.589,11	2.236.221,02	1.433.775,00	1.515.500,18	1.596.579,44	1.676.408,41
RECEITA PATRIMONIAL	2.824.022,67	3.631.658,87	939.540,00	993.093,78	1.046.224,30	1.098.535,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.876.786,19	74.932.573,27	57.860.026,72	61.158.048,24	64.430.003,82	67.651.504,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	992.478,18	793.895,38	1.442.172,00	1.524.375,80	1.605.929,91	1.686.226,41
RECEITAS DE CAPITAL	4.241.425,37	2.178.883,89	5.868.669,28	6.203.183,43	6.535.053,74	6.861.806,43
ALIENAÇÃO DE BENS	23.365,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.218.059,52	2.178.883,89	5.868.669,28	6.203.183,43	6.535.053,74	6.861.806,43
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.427.821,88	1.561.442,13	925.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.427.821,88	1.561.442,13	925.000,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-9.010.495,31	-9.914.635,56	-5.128.260,72	0,00	0,00	0,00
Total	71.435.493,50	79.356.471,32	66.334.734,78	74.558.661,24	78.547.549,62	82.474.927,11

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Abril de 2013


EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal


FRANCISCO PEREIRA PINTO
Secretário de finanças


SILVIA H F DE FREITAS
Contador CRC ES-014390/O-6



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	3.203.865,41	
2012	3.936.432,32	22,87
2013	2.993.812,50	-23,95
2014	3.164.459,81	5,70
2015	3.333.758,41	5,35
2016	3.500.446,33	5,00

Nota:

Receita Tributária: abrange os impostos IPTU, ISS, ITBI e IRRF e as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município.

Foram utilizados na projeção da receita parâmetros macroeconômicos.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	1.879.589,11	
2012	2.236.221,02	18,97
2013	1.433.775,00	-35,88
2014	1.515.500,18	5,70
2015	1.596.579,44	5,35
2016	1.676.408,41	5,00

Nota:

Compreende a Receita proveniente da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP. A receita estimada considerou a arrecadação prevista para 2013, acrescida de percentual definido em função das projeções macroeconômicas.

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	2.824.022,67	
2012	3.631.658,87	28,60
2013	939.540,00	-74,13
2014	993.093,78	5,70
2015	1.046.224,30	5,35
2016	1.098.535,52	5,00

Nota:

A receita estimada considerou as projeções macroeconômicas para os exercícios futuros.

Eduardo Suhr
Eduardo Suhr
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	992.478,18	
2012	793.895,38	-20,01
2013	1.442.172,00	81,66
2014	1.524.375,80	5,70
2015	1.605.929,91	5,35
2016	1.686.226,41	5,00

Nota:

As principais receitas deste grupo decorrem das multas de trânsito, da dívida ativa e dos programas de parcelamento incentivado. Os critérios adotados para a estimativa da receita de considerou a implementação ou o reforço de ações relativas a estas questões, bem como a projeção do cenário macroeconômico futuro.

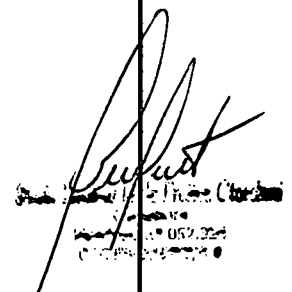
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	4.218.059,52	
2012	2.178.883,89	-48,34
2013	5.868.669,28	169,34
2014	6.203.183,43	5,70
2015	6.535.053,74	5,35
2016	6.861.806,43	5,00

Nota:

Expectativa de receitas, substancialmente relativas a convênios firmados ou a serem concretizados. Também foi considerada a projeção do cenário macroeconômico para os exercícios futuros.


Eduardo Stuhr
Prefeito Municipal


Controlador



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES (I)	56.383.230,75	68.518.245,19	59.541.065,50	62.934.906,23	66.301.923,72	69.617.019,91
Pessoal e Encargos Sociais	31.504.749,42	38.833.039,16	32.204.500,68	34.040.157,22	35.861.305,63	37.654.370,91
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	11.495,68	12.150,93	12.801,00	13.441,05
Aplicações Diretas	30.036.430,69	37.112.115,54	30.547.205,00	32.288.395,69	34.015.824,86	35.716.616,10
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	1.468.318,73	1.720.923,62	1.645.800,00	1.739.610,60	1.832.679,77	1.924.313,76
Juros e Encargos da Dívida	78.237,57	38.255,60	30.819,37	32.576,07	34.318,89	36.034,83
Aplicações Diretas	78.237,57	38.255,60	30.819,37	32.576,07	34.318,89	36.034,83
Outras Despesas Correntes	24.800.243,76	29.646.950,43	27.305.745,45	28.862.172,94	30.406.299,20	31.926.614,17
Transferência da União	0,00	11.221,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	2.000,00	2.114,00	2.227,10	2.338,46
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	3.522.678,00	3.893.836,32	3.720.212,50	3.932.264,61	4.142.640,77	4.349.772,81
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	1.000,00	1.057,00	1.113,55	1.169,23
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	178.481,16	157.155,92	305.684,95	323.108,99	340.395,32	357.415,09
Aplicações Diretas	21.099.084,60	25.471.336,27	22.969.648,00	24.278.917,94	25.577.840,05	26.856.732,05
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	113.400,00	307.200,00	324.710,40	342.082,41	359.186,53
DESPESA DE CAPITAL (II)	7.087.732,10	9.272.103,65	6.683.419,28	7.064.374,17	7.442.318,18	7.814.434,09
Investimentos	5.909.941,92	8.735.670,92	5.443.954,87	5.754.260,29	6.062.113,21	6.365.218,87
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	819,37	866,07	912,40	958,02
Aplicações Diretas	5.909.941,92	8.735.670,92	5.443.135,50	5.753.394,22	6.061.200,81	6.364.260,85
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.177.790,18	536.432,73	1.239.464,41	1.310.113,88	1.380.204,97	1.449.215,22
Aplicações Diretas	1.177.790,18	536.432,73	1.239.464,41	1.310.113,88	1.380.204,97	1.449.215,22
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	110.250,00	116.534,25	122.768,83	128.907,27

Prefeito Municipal

Eduardo Suhr



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Total	63.470.962,85	77.790.348,84	66.334.734,78	70.115.814,65	73.867.010,73	77.560.361,27

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Abril de 2013

EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

FRANCISCO PEREIRA PINTO
Secretário de finanças

SÍLVIA H F DE FREITAS
Contador CRC ES-014390/O-6



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS CORRENTES (I)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	56.383.230,75	
2012	68.518.245,19	21,52
2013	59.541.065,50	-13,10
2014	62.934.906,23	5,70
2015	66.301.923,72	5,35
2016	69.617.019,91	5,00

Nota:

A projeção das despesas para o triênio 2014 - 2016, partiu das despesas obrigatórias e incompressíveis, ou seja, pessoal e os decorrentes encargos e auxílios, além do serviço da dívida pública.

Ressaltamos, ainda, que a gestão da despesa tem se caracterizado por atitudes de responsabilidade fiscal e, em especial, quando assume compromissos, respeito às metas fiscais estabelecidas e aos

Eduardo Stuhr
Eduardo Stuhr
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	67.194.068,13	77.177.587,43	60.466.065,50	68.355.477,81	72.012.495,88	75.613.120,68
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	74.776.741,56	85.530.780,86	64.669.326,22	68.355.477,81	72.012.495,88	75.613.120,68
Receitas Tributárias	3.203.865,41	3.936.432,32	2.993.812,50	3.164.459,81	3.333.758,41	3.500.446,33
Receita de Contribuição	1.879.589,11	2.236.221,02	1.433.775,00	1.515.500,18	1.596.579,44	1.676.408,41
Receita Patrimonial	2.824.022,67	3.631.658,87	939.540,00	993.093,78	1.046.224,30	1.098.535,52
Aplicações Financeiras (II)	2.816.558,86	3.621.898,32	918.540,00	993.093,78	1.046.224,30	1.098.535,52
Outras Receitas Patrimoniais	7.463,81	9.760,55	21.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	65.876.786,19	74.932.573,27	57.860.026,72	61.158.048,24	64.430.003,82	67.651.504,01
Outras Receitas Correntes	992.478,18	793.895,38	1.442.172,00	1.524.375,80	1.605.929,91	1.686.226,41
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.427.821,88	1.561.442,13	925.000,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-9.010.495,31	-9.914.635,56	-5.128.260,72	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	64.377.509,27	73.555.689,11	59.547.525,50	67.362.384,03	70.966.271,58	74.514.585,16
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	4.241.425,37	2.178.883,89	5.868.669,28	6.203.183,43	6.535.053,74	6.861.806,43
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	23.365,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.218.059,52	2.178.883,89	5.868.669,28	6.203.183,43	6.535.053,74	6.861.806,43
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	4.218.059,52	2.178.883,89	5.868.669,28	6.203.183,43	6.535.053,74	6.861.806,43
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	68.595.568,79	75.734.573,00	65.416.194,78	73.565.567,46	77.501.325,32	81.376.391,59
RECEITA TOTAL	71.435.493,50	79.356.471,32	66.334.734,78	74.558.661,24	78.547.549,62	82.474.927,11
DESPEAS CORRENTES (X)	56.383.230,75	68.518.245,19	59.541.065,50	62.934.906,23	66.301.923,72	69.617.019,91
Pessoal e Encargos Sociais	31.504.749,42	38.833.039,16	32.204.500,68	34.040.157,22	35.861.305,63	37.654.370,91
Juros e Encargos da Dívida (XI)	78.237,57	38.255,60	30.819,37	32.576,07	34.318,89	36.034,83
Outras Despesas Correntes	24.800.243,76	29.646.950,43	27.305.745,45	28.862.172,94	30.406.299,20	31.926.614,17
DESPEAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	56.304.993,18	68.479.989,59	59.510.246,13	62.902.330,16	66.267.604,83	69.580.985,08
DESPEAS DE CAPITAL (XIII)	7.087.732,10	9.272.103,65	6.683.419,28	7.064.374,17	7.442.318,18	7.814.434,09
Investimentos	5.909.941,92	8.735.670,92	5.443.954,87	5.754.260,29	6.062.113,21	6.365.218,87
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.177.790,18	536.432,73	1.239.464,41	1.310.113,88	1.380.204,97	1.449.215,22
DESPEAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	5.909.941,92	8.735.670,92	5.443.954,87	5.754.260,29	6.062.113,21	6.365.218,87
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	110.250,00	116.534,25	122.768,83	128.907,27
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI -a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPEAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPEAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	62.214.935,10	77.215.660,51	65.064.451,00	68.773.124,70	72.452.486,87	76.075.111,22
DESPESA TOTAL	63.470.962,85	77.790.348,84	66.334.734,78	70.115.814,65	73.867.010,73	77.560.361,27
Resultado Primário (IX - XVII)	6.380.633,69	-1.481.087,51	351.743,78	4.792.442,76	5.048.838,45	5.301.280,37

Eduardo Sabin
Prefeito Municipal

Eduardo Sabin



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.310.315,32	1.272.229,70	1.236.679,69	1.205.762,70	1.145.474,57	1.030.927,11
DEDUÇÕES (II)	5.674.853,61	3.734.131,45	7.776.266,06	7.760.516,06	7.760.516,06	7.760.516,06
Ativo Disponível	7.390.967,68	5.450.721,29	7.760.516,06	7.760.516,06	7.760.516,06	7.760.516,06
Haveres Financeiros	41.592,28	181.552,44	15.750,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.757.706,35	1.898.142,28	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.364.538,29	-2.461.901,75	-6.539.586,37	-6.554.753,36	-6.615.041,49	-6.729.588,95
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-3.364.538,29	-2.461.901,75	-6.539.586,37	-6.554.753,36	-6.615.041,49	-6.729.588,95
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-3.744.845,72	902.636,54	-4.077.684,62	-15.166,99	-60.288,13	-114.547,46

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010(R\$380.307,43)

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Abril de 2013


EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal


FRANCISCO PEREIRA PINTO
Secretário de finanças


SILVIA H. F. DE FREITAS
Contador CRC ES-014390/O-6



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.488.105,50	2.310.315,32	1.272.229,70	1.236.679,69	1.205.762,70	1.145.474,57	1.030.927,11
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.488.105,50	2.310.315,32	1.272.229,70	1.236.679,69	1.205.762,70	1.145.474,57	1.030.927,11
DEDUÇÕES (II)	3.107.798,07	5.674.853,61	3.734.131,45	7.776.266,06	7.760.516,06	7.760.516,06	7.760.516,06
Ativo Disponível	5.805.476,84	7.390.967,68	5.450.721,29	7.760.516,06	7.760.516,06	7.760.516,06	7.760.516,06
Haveres Financeiros	5.368,95	41.592,28	181.552,44	15.750,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	2.703.047,72	1.757.706,35	1.898.142,28	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	380.307,43	-3.364.538,29	-2.461.901,75	-6.539.586,37	-6.554.753,36	-6.615.041,49	-6.729.588,95

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Abril de 2013

EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

FRANCISCO PEREIRA PINTO
Secretário de finanças

SILVIA H F DE FREITAS
Contador CRC ES-014390/O-6



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2014	Providência	2014
1 Demandas Judiciais	2.014.067,79		0,00
Demandas Trabalhistas	2.014.067,79	Cred. Adic. por:	0,00
SUBTOTAL	2.014.067,79	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2014	Providência	2014
7 Frustração de Arrecadação	660.665,32		0,00
SUBTOTAL	660.665,32	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	2.674.733,11	TOTAL	0,00

Fonte: Portaria STN Nº 637 de 18/10/2012

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Abril de 2013

EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

FRANCISCO PEREIRA PINTO
Secretário de finanças

SILVIA H F DE FREITAS
Contador CRC ES-014390/O-6



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2014

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	74.558.661,24	70.537.995,50	0,082	78.547.549,62	70.537.995,50	0,083	82.474.927,11	70.537.994,00	0,084
Receitas Primárias (I)	73.565.567,46	69.598.455,50	0,080	77.501.325,32	69.598.455,50	0,082	81.376.391,59	69.598.454,01	0,083
Despesa Total	70.115.814,65	66.334.734,77	0,077	73.867.010,73	66.334.734,76	0,078	77.560.361,27	66.334.733,35	0,079
Despesas Primárias (II)	68.773.124,70	65.064.450,99	0,075	72.452.486,87	65.064.450,99	0,076	76.075.111,22	65.064.449,61	0,077
Resultado Primário (III) = (I)	4.792.442,76	4.534.004,50	0,005	5.048.838,45	4.534.004,51	0,005	5.301.280,37	4.534.004,41	0,005
Resultado Nominal	-15.166,99	-14.349,09	0,000	-60.288,13	-54.140,50	0,000	-114.547,46	-97.968,54	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.205.762,70	1.140.740,49	0,001	1.145.474,57	1.028.669,65	0,001	1.030.927,11	881.716,82	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-6.554.753,36	-6.201.280,38	-0,007	-6.615.041,49	-5.940.500,62	-0,007	-6.729.588,95	-5.755.588,05	-0,007
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	3,76	3,87	3,82
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,05	2,10	2,12
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,70	5,35	5,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	91.515.000.000,00	95.057.000.000,00	98.688.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2014	2015	2016
Valor Corrente / 1,0570	Valor Corrente / 1,1135	Valor Corrente / 1,1692

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Abril de 2013

EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

FRANCISCO PEREIRA PINTO
Secretário de finanças

SÍLVIA HF DE FREITAS
Contador CRC ES-014390/O-6



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2014

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2012 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2012 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	67.028.403,03	0,079	79.356.471,32	0,093	12.328.068,29	18,39
Receitas Primárias (I)	65.662.903,03	0,077	75.734.573,00	0,089	10.071.669,97	15,33
Despesa Total	67.028.403,03	0,079	77.790.348,84	0,091	10.761.945,81	16,05
Despesas Primárias (II)	66.128.403,03	0,077	77.215.660,51	0,090	11.087.257,48	16,76
Resultado Primário (III)=(I - II)	-465.500,00	-0,001	-1.481.087,51	-0,002	-1.015.587,51	218,17
Resultado Nominal	-2.861.868,73	-0,003	902.636,54	0,001	3.764.505,27	-131,54
Dívida Pública Consolidada	1.177.790,18	0,001	1.272.229,70	0,001	94.439,52	8,01
Dívida Consolidada Líquida	-6.228.177,50	-0,007	-2.461.901,75	-0,003	3.766.275,75	-60,47

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2012	85.332.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2012	85.332.000.000,00

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Abril de 2013


EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal


FRANCISCO PEREIRA PINTO
Secretário de finanças


SÍLVIA H F DE FREITAS
Contador CRC ES-014390/O-6



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2014

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	71.435.493,50	79.356.471,32	11,1	66.334.734,78	-16,4	74.558.661,24	12,4	78.547.549,62	5,3	82.474.927,11	5,0
Receitas Primárias (I)	68.595.568,79	75.734.573,00	10,4	65.416.194,78	-13,6	73.565.567,46	12,5	77.501.325,32	5,3	81.376.391,59	5,0
Despesa Total	63.470.962,85	77.790.348,84	22,6	66.334.734,78	-14,7	70.115.814,65	5,7	73.867.010,73	5,3	77.560.361,27	5,0
Despesas Primárias (II)	62.214.935,10	77.215.660,51	24,1	65.064.451,00	-15,7	68.773.124,70	5,7	72.452.486,87	5,3	76.075.111,22	5,0
Resultado Primario (III)=(I - II)	6.380.633,69	-1.481.087,51	-123,2	351.743,78	0,0	4.792.442,76	1262,5	5.048.838,45	5,3	5.301.280,37	5,0
Resultado Nominal	-3.744.845,72	902.636,54	-124,1	-4.077.684,62	-551,8	-15.166,99	-99,6	-60.288,13	297,5	-114.547,46	90,0
Dívida Pública Consolidada	2.310.315,32	1.272.229,70	-44,9	1.236.679,69	-2,8	1.205.762,70	-2,5	1.145.474,57	-5,0	1.030.927,11	-10,0
Dívida Consolidada Líquida	-3.364.538,29	-2.461.901,75	-26,8	-6.539.586,37	165,6	-6.554.753,36	0,2	-6.615.041,49	0,9	-6.729.588,95	1,7

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	79.916.943,92	83.879.790,19	5,0	66.334.734,78	-20,9	70.537.995,50	6,3	70.537.995,50	0,0	70.537.994,00	0,0
Receitas Primárias (I)	76.739.838,36	80.051.443,66	4,3	65.416.194,78	-18,3	69.598.455,50	6,4	69.598.455,50	0,0	69.598.454,01	0,0
Despesa Total	71.006.794,10	82.224.398,72	15,8	66.334.734,78	-19,3	66.334.734,77	0,0	66.334.734,76	0,0	66.334.733,35	0,0
Despesas Primárias (II)	69.601.639,69	81.616.953,16	17,3	65.064.451,00	-20,3	65.064.450,99	0,0	65.064.450,99	0,0	65.064.449,61	0,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	7.138.198,67	-1.565.509,50	-121,9	351.743,78	0,0	4.534.004,50	1189,0	4.534.004,51	0,0	4.534.004,41	0,0
Resultado Nominal	-4.189.466,76	954.086,82	-122,8	-4.077.684,62	-527,4	-14.349,09	-99,7	-54.140,50	277,3	-97.968,54	81,0
Dívida Pública Consolidada	2.584.616,29	1.344.746,79	-48,0	1.236.679,69	-8,0	1.140.740,49	-7,8	1.028.669,65	-9,8	881.716,82	-14,3
Dívida Consolidada Líquida	-3.764.005,88	-2.602.230,15	-30,9	-6.539.586,37	151,3	-6.201.280,38	-5,2	-5.940.500,62	-4,2	-5.755.588,05	-3,1

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2011	2012	2013	2014*	2015*	2016*
6,50	5,84	5,70	5,70	5,35	5,00
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1187	Valor Corrente x 1,0570	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0570	Valor Corrente / 1,1135	Valor Corrente / 1,1692

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Abril de 2013

EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

FRANCISCO PEREIRA PINTO
Secretário de finanças

SILVIA H F DE FREITAS
Contador CRC ES-014390/O-6



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2014

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

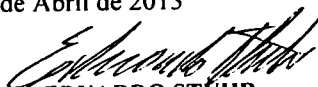
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	71.275.001,96	100,00	63.373.312,95	100,00	51.559.625,61	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	71.275.001,96	100,00	63.373.312,95	100,00	51.559.625,61	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO


(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	20.771.502,31	100,00	17.533.954,63	100,00	16.997.535,92	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	20.771.502,31	100,00	17.533.954,63	100,00	16.997.535,92	100,00

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Abril de 2013


EDUARDO STÜHR
Prefeito Municipal


FRANCISCO PEREIRA PINTO
Secretário de Finanças


SÍLVIA H.F. DE FREITAS
Contador CRC ES-014390/O-6



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2014

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

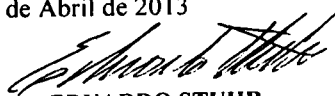
(R\$)


RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (d)	2010
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	23.365,85	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	23.365,85	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (b)	2011 (e)	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	23.365,85	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	23.365,85	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Abril de 2013


EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal


FRANCISCO PEREIRA PINTO
Secretário de finanças


SÍLVIA H. DE FREITAS
Contador CRC ES-014390/O-6



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2014

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

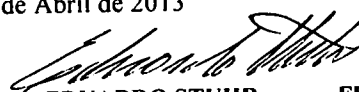
(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (d)	2010
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	23.365,85	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	23.365,85	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (b)	2011 (e)	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	23.365,85	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	23.365,85	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Abril de 2013


EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal


FRANCISCO PEREIRA PINTO
Secretário de finanças


SILVIA H. DE FREITAS
Contador CRC ES-014390/O-6



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2014

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIARIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	1.111.321,52	1.543.542,46	2.868.891,53
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	969.225,70	1.330.460,55	1.766.564,71
Pessoal Civil	969.225,70	1.330.460,55	1.766.564,71
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	142.095,82	213.081,91	1.102.326,82
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	142.095,82	213.081,91	1.102.326,82
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III + VI)	3.555.141,69	4.050.960,34	3.918.350,62

Eduardo Stuhr
Eduardo Stuhr
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2014

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIARIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	1.111.321,52	1.543.542,46	2.868.891,53
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	969.225,70	1.330.460,55	1.766.564,71
Pessoal Civil	969.225,70	1.330.460,55	1.766.564,71
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	142.095,82	213.081,91	1.102.326,82
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	142.095,82	213.081,91	1.102.326,82
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III + VI)	3.555.141,69	4.050.960,34	3.918.350,62

Eduardo Stuhr
Eduardo Stuhr
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2014

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMEN	3.282.611,62	4.166.680,92	5.225.800,02
RECEITAS CORRENTES	3.282.611,62	4.166.680,92	5.225.800,02
Receita de Contribuições dos Segurados	1.410.901,28	1.449.368,09	1.729.785,83
Pessoal Civil	1.410.901,28	1.449.368,09	1.729.785,83
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.507.213,84	2.374.544,33	3.294.725,01
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	364.496,50	342.768,50	201.289,18
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	364.496,50	342.768,50	201.289,18
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	1.383.851,59	1.427.821,88	1.561.442,13
RECEITAS CORRENTES	1.383.851,59	1.427.821,88	1.561.442,13
Receitas de Contribuições	1.383.851,59	1.427.821,88	1.561.442,13
Patronal	1.383.851,59	1.427.821,88	1.561.442,13
Pessoal Civil	1.383.851,59	1.427.821,88	1.561.442,13
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	4.666.463,21	5.594.502,80	6.787.242,15


Eduardo Stuhr
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2014

(R\$)

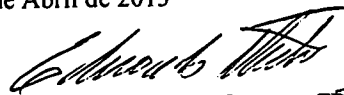
AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS (VIII)	0,00	0,00	113.400,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	113.400,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	113.400,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (IX) = (VII)	3.555.141,69	4.050.960,34	3.918.350,62
BENS E DIREITOS DO RPPS (X) = S.Ex.Ant. + (VIII + IX)	16.037.689,49	20.088.649,83	24.120.400,45

Nota

- O saldo de bens e direitos de 2008 era R\$ 12.482.547,80

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Abril de 2013


EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal


FRANCISCO PEREIRA PINTO
Secretário de finanças


SÍLVIA H F DE FREITAS
Contador CRC ES-014390/O-6



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2014

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2011				20.098.946,85
2012	5.009.746,98	2.521.572,04	2.488.174,94	22.587.121,79
2013	5.501.781,86	2.851.217,66	2.650.564,20	25.237.685,99
2014	5.900.714,19	3.078.728,85	2.821.985,34	28.059.671,33
2015	6.525.075,46	3.517.928,46	3.007.147,00	31.066.818,33
2016	7.230.706,29	4.029.513,95	3.201.192,34	34.268.010,67
2017	7.761.801,41	4.356.614,21	3.405.187,20	37.673.197,87
2018	8.436.097,34	4.814.527,66	3.621.569,68	41.294.767,55
2019	10.107.621,34	6.249.366,03	3.858.255,31	45.153.022,86
2020	10.859.210,61	6.788.188,83	4.071.021,78	49.224.044,64
2021	11.332.030,16	7.168.838,51	4.163.191,65	53.387.236,29
2022	12.101.240,15	7.686.195,19	4.415.044,96	57.802.281,25
2023	12.610.870,46	7.934.357,95	4.676.512,51	62.478.793,76
2024	13.075.790,83	8.123.098,05	4.952.692,78	67.431.486,54
2025	13.684.818,37	8.439.295,18	5.245.523,19	72.677.009,73
2026	14.418.938,65	8.864.192,33	5.554.746,32	78.231.756,05
2027	15.326.240,38	9.443.806,29	5.882.434,09	84.114.190,14
2028	15.489.240,31	9.758.182,40	5.731.057,91	89.845.248,05
2029	15.630.630,84	10.092.335,32	5.538.295,52	95.383.543,57
2030	15.750.753,28	10.534.874,50	5.215.878,78	100.599.422,35
2031	15.836.369,91	10.786.152,73	5.050.217,18	105.649.639,53
2032	15.907.173,81	10.966.273,93	4.940.899,88	110.590.539,41
2033	15.961.009,77	11.233.382,97	4.727.626,80	115.318.166,21
2034	16.001.121,90	11.204.908,68	4.796.213,22	120.114.379,43
2035	16.034.758,87	11.306.206,22	4.728.552,65	124.842.932,08
2036	16.055.684,77	11.346.827,90	4.708.856,87	129.551.788,95
2037	16.065.454,45	11.437.832,23	4.627.622,22	134.179.411,17
2038	16.063.003,22	11.538.728,78	4.524.274,44	138.703.685,61
2039	16.046.253,64	11.641.159,35	4.405.094,29	143.108.779,90
2040	16.017.305,97	11.536.605,08	4.480.700,89	147.589.480,79
2041	15.986.919,12	11.475.488,13	4.511.430,99	152.100.911,78
2042	15.953.923,80	11.444.132,38	4.509.791,42	156.610.703,20
2043	15.917.615,10	11.303.187,00	4.614.428,10	161.225.131,30
2044	14.194.925,68	11.177.882,68	3.017.043,00	164.242.174,30
2045	10.950.521,70	10.874.107,00	76.414,70	164.318.589,00
2046	10.907.970,57	10.563.040,58	344.929,99	164.663.518,99
2047	10.882.631,35	10.223.952,28	658.679,07	165.322.198,06
2048	10.874.963,64	9.887.383,77	987.579,87	166.309.777,93
2049	10.894.500,15	9.471.712,48	1.422.787,67	167.732.565,60
2050	10.939.736,77	9.052.296,85	1.887.439,92	169.620.005,52
2051	11.012.567,12	8.630.436,57	2.382.130,55	172.002.136,07
2052	11.114.900,89	8.207.248,19	2.907.652,70	174.909.788,77
2053	11.248.716,81	7.784.072,59	3.464.644,22	178.374.432,99
2054	11.416.003,77	7.361.944,85	4.054.058,92	182.428.491,91
2055	11.618.814,26	6.941.953,04	4.676.861,22	187.105.353,13
2056	11.859.257,87	6.525.191,81	5.334.066,06	192.439.419,19
2057	12.139.545,21	6.113.168,31	6.026.376,90	198.465.796,09

Eduardo Stuhr
Eduardo Stuhr
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2014

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2058	12.461.965,18	5.707.745,44	6.754.219,74	205.220.015,83
2059	12.828.768,56	5.310.121,85	7.518.646,71	212.738.662,54
2060	13.242.330,06	4.922.080,41	8.320.249,65	221.058.912,19
2061	13.704.988,12	4.544.637,47	9.160.350,65	230.219.262,84
2062	14.219.161,00	4.178.830,98	10.040.330,02	240.259.592,86
2063	14.787.367,90	3.825.927,26	10.961.440,64	251.221.033,50
2064	15.412.244,44	3.487.621,31	11.924.623,13	263.145.656,63
2065	16.096.361,57	3.164.366,98	12.931.994,59	276.077.651,22
2066	16.842.484,55	2.857.310,07	13.985.174,48	290.062.825,70
2067	17.653.425,44	2.567.086,80	15.086.338,64	305.149.164,34
2068	18.532.131,12	2.294.379,38	16.237.751,74	321.386.916,08
2069	19.481.640,49	2.039.427,53	17.442.212,96	338.829.129,04
2070	20.505.177,23	1.802.644,24	18.702.532,99	357.531.662,03
2071	21.606.078,43	1.583.875,15	20.022.203,28	377.553.865,31
2072	22.787.875,55	1.382.809,48	21.405.066,07	398.958.931,38
2073	24.054.319,87	1.199.029,44	22.855.290,43	421.814.221,81
2074	25.409.398,40	1.031.974,67	24.377.423,73	446.191.645,54
2075	26.857.367,71	881.050,43	25.976.317,28	472.167.962,82
2076	28.402.773,74	745.640,51	27.657.133,23	499.825.096,05
2077	30.050.465,71	625.059,30	29.425.406,41	529.250.502,46
2078	31.805.615,83	518.526,40	31.287.089,43	560.537.591,89
2079	33.673.746,93	425.192,30	33.248.554,63	593.786.146,52
2080	35.660.762,93	344.188,76	35.316.574,17	629.102.720,69
2081	37.772.976,03	274.664,00	37.498.312,03	666.601.032,72
2082	40.017.128,65	215.773,48	39.801.355,17	706.402.387,89
2083	42.400.415,38	166.648,04	42.233.767,34	748.636.155,23
2084	44.930.507,21	126.345,09	44.804.162,12	793.440.317,35
2085	47.615.583,26	93.834,71	47.521.748,55	840.962.065,90
2086	50.464.372,82	68.067,48	50.396.305,34	891.358.371,24

Notas:

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Abril de 2013


EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal


FRANCISCO PEREIRA PINTO
Secretário de finanças


SILVIA HF DE FREITAS
Contador CRC ES-014390/O-6



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2014

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Notas:

O município de Santa Maria de Jetibá não realiza nenhum tipo de renúncia de receita.

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Abril de 2013


EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal


FRANCISCO PEREIRA PINTO
Secretário de finanças


SILVIA H F DE FREITAS
Contador CRC ES-014390/O-6



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2014

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTO	2014
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Notas:

Não há expectativa de aumento permanente da receita, nem de redução permanente das despesas ou de criação de novas despesas obrigatórias de caráter contínuo.

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Abril de 2013


EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal


FRANCISCO PEREIRA PINTO
Secretário de finanças


SÍLVIA H. F. DE FREITAS
Contador CRC ES-014390/O-6

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	1	S
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2	A
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2	A
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2	A
1400.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	2	A
1500.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	2	A
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	2	A
1700.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2	A
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2	A
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1	S
2100.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2	A
2200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	2	A
2300.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2	A
2400.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2	A
2500.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2	A
7000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1	S
7100.00.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7200.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIB.INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7300.00.00.00	RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7400.00.00.00	RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7500.00.00.00	RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7600.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7900.00.00.00	OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1	S
8100.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8300.00.00.00	AMORTIZ.DE EMPRÉSTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8500.00.00.00	OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
9000.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	1	S
9700.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	2	A


Eduardo Stuhr
Prefeito Municipal